CÂMARA MUNICIPAL DE CORNÉLIO PROCÓPIO

ESTADO DO PARANÁ

PROJETO DE LEI Nº 036/2017 DATA: 19/10/2017

<u>SÚMULA</u>: "Dispõe sobre o "Programa de Wi-Fi Livre Cornélio" dá outras providências." sinal público de internet através do sistema Wi-Fi em todos os espaços e prédios públicos no município de Cornélio Procópio -PR"

A CÂMARA MUNICIPAL DE CORNÉLIO PROCÓPIO.

Estado do Paraná, APROVOU e eu, Prefeito Municipal, SANCIONO a seguinte:

LEI

- Art. 1º Fica criado no âmbito do Município de Cornélio Procópio o "Programa WiFi Livre Cornélio".
- §1º O Poder Público Municipal disponibilizará, gratuitamente, sinal público de internet através do sistema Wi-Fi em todos os espaços e prédios públicos no município de Cornélio Procópio -PR, com velocidade mínima de 512kbps/seg.(quinhentos e doze kilobits por segundo).
- §2º O sinal Wi-Fi poderá ser acessado por meio de celular, smartphone, tablet, notebook e demais aparelhos que possuam dispositivos compatíveis com o padrão Wi-Fi de conexão à internet.
- §3º A conexão do sinal Wi-Fi Livre será disponibilizada aos parques, praças e prédios públicos municipais de forma gratuita.
- §4º O programa Wi-Fi Livre tem por objetivo instrumentalizar a inclusão digital na democratização da informação, no acesso à cultura e como ferramenta educacional, sendo de uso exclusivo para acesso às notícias, entretenimento, buscas e pesquisas, relacionamento, entre outros objetivos, que proporcionem interação e conhecimento.
- §5º Fica vedada a apropriação e exploração comercial privada do sinal do "Programa Wi-Fi Livre Cornélio" por pessoas físicas ou jurídicas, independentemente do fim.
- <u>Art. 2º</u> O Poder Público Municipal deverá informar aos usuários e frequentadores, por meio de placas informativas afixadas em local de fácil visualização, a disponibilidade do serviço gratuito do "Programa Wi-Fi Livre Cornélio", não é necessário fazer cadastro para usar o Wi-Fi.
- <u>Art. 3</u>° A página inicial do navegador da internet será sempre integrada à Home Page da Prefeitura Municipal de Cornélio Procópio .
- <u>Art. 4º</u> O Poder Público deverá, a título de garantir a utilização e fornecimento do serviço, proibir o acesso a sítios de pornografia, apologia ao crime ou materiais ilícitos através de sistema, programas ou equipamentos para este fim.



CÂMARA MUNICIPAL DE CORNÉLIO PROCÓPIO

ESTADO DO PARANÁ

- <u>Art. 5º</u> Fica autorizado desde já o Município firmar contratos, convênios ou parcerias e demais termos aditivos para execução da presente Lei.
- <u>Art. 6º</u> As disposições deste capítulo estendem todos os espaços e prédios públicos dos distritos e patrimônios, no que forem aplicáveis.
- Art. 7º As despesas decorrentes da aplicação desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.
- Art. 8º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, em 19 de outubro de 2017.

Ananias Antônio Martins Neto Vereador - Partido PSDC



<u>CÂMARA MUNICIPAL DE CORNÉLIO PROCÓPIO</u>

ESTADO DO PARANÁ

PROJETO DE LEI Nº 036/2017 DATA: 19/10/2017

	Ex	posição	de	Motivos:
--	----	---------	----	-----------------

Senhor Presidente;

Senhores vereadores.

O presente Projeto Lei estabelece disponibilizar, de forma gratuita, sinal público de internet através do sistema Wi-Fi em todos os espaços e prédios públicos no Município de Cornélio Procópio, com velocidade média mínima de 512kbps/seg.(quinhentos e doze kilobits por segundo).

Esclareço, desde já, pesquisa realizada no banco de dado de leis municipais do município de Cornélio Procópio-PR, não há nenhuma lei em vigor que institua o assunto abordado neste projeto lei no município de Cornélio Procópio.

Com a emergência de smartphones, tablets e computadores portáteis como principais meios de acesso à internet, acentuou-se a proliferação de redes sem fio em locais privado. Ao mesmo tempo, diversas cidades apostaram em uma ampliação desse acesso para além de espaços privados, por meio da implementação de políticas públicas de abertura de sinal de internet em espaços públicos, tais como praças, bibliotecas, centros comerciais, centros culturais, parques e grandes ruas e avenidas.

A internet vem se consolidando como principal meio de comunicação contemporâneo e, consequentemente, o acesso à rede passa a ser cada vez mais considerado um direito, tanto social como civil. Ter acesso à internet tende a fazer parte do conjunto de direitos do cidadão, como um meio de acesso as diversas possibilidades oferecidas dentro do ciberespaço. Com o desenvolvimento da Sociedade da Informação, o acesso à internet torna-se um elemento fundamental na cidadania, uma vez que garante acesso a diversos serviços públicos, informações, relações sociais e profissionais, além de outras atividades que se desenvolvem a partir do ciberespaço.

A dificuldade de acesso à Internet pode representar uma nova forma de exclusão social, nesse sentido, diversos governos (desde o âmbito local até o federal), vêm desenvolvendo políticas de conexão gratuita para seus cidadãos e visitantes, criando mecanismos de inclusão e participação ativa dentro da nova configuração sociotécnica da sociedade contemporânea.

Pelo exposto, demonstrado o interesse público de que se reveste a iniciativa, submeto o presente projeto de lei à apreciação dessa Egrégia Casa Legislativa, contando com seu indispensável aval.

Sala das Sessões, em 19 de outubro de 2017

Ananias Antônio Martins Neto Vereador - Partido PSDC